



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.656 / 2011

DE 03 / 03 / 2011

MARACANAÚ

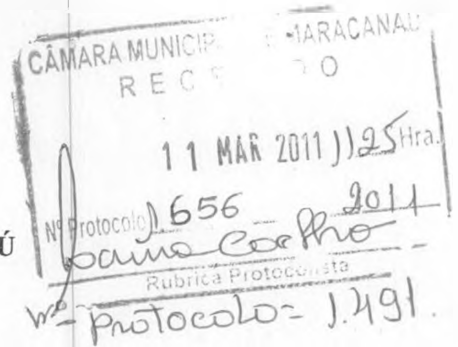
SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.656, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Concede reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento), na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, sobre o vencimento base dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Maracanaú.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

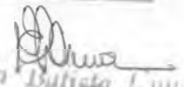
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE MARÇO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ


Carlos Eduardo de Almeida
SMB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 03/03/11


Emanuela Batista Lima
MAT 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 013/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 015/2011

Concede reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento), na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, sobre o vencimento base dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Maracanaú.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 02 de março de 2011.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
013/2011 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.